

Public. Ed.
1457
31/12
Sala
do Sudoeste

MUNICIPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 147/96

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 1997, em R\$ 10.350.000,00 (Dez milhões trezentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento geral do Município de Candói, compreendendo os órgãos da Administração direta e do Fundo de Previdência Municipal em R\$ 10.350.000,00 (Dez Milhões Trezentos e Cincoenta Mil Reais), para o exercício de 1997.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas;

Administração Direta

Receitas Correntes:..... R\$= 8.550.000,00

Receitas Tributárias:.....	R\$=	981.000,00
Receita Patrimonial:.....	R\$=	50.000,00
Receita Agropecuária:.....	R\$=	230.000,00
Receitas de Serviços:.....	R\$=	10.000,00
Transferências Correntes:.....	R\$=	6.097.000,00
Outras Transferências Correntes.	R\$=	1.182.000,00

Total da Administração Direta.....R\$= 8.550.000,00

Fundo de Previdência Municipal

Receitas Correntes:.....R\$= 350.000,00

Receitas de Contribuições:.....R\$= 280.000,00
Receita Patrimonial:.....R\$= 60.000,00
Outras Receitas Correntes:.....R\$= 10.000,00

Total do fundo de Previdência Municipal:.....R\$= 350.000,00

Subtotal:.....R\$= 8.900.000,00

Receitas de Capital

Operações de Créditos:.....R\$= 1.000.000,00
Alienações de Bens:.....R\$= 60.000,00
Transferências Correntes:.....R\$= 390.000,00
Total geral da Receita:.....R\$=10.350.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento;

Administração Direta

Poder Legislativo:.....R\$= 560.000,00

Câmara Municipal:.....R\$= 560.000,00

Poder Executivo

Executivo Municipal:.....R\$= 584.000,00
Sec. de Administração:.....R\$= 775.000,00
Sec. de Finanças:.....R\$= 368.000,00
Sec. de Educação e Cultura:.....R\$= 2.060.000,00
Sec. de Esportes:.....R\$= 390.000,00
Sec. de Saúde:.....R\$= 979.000,00
Sec. de Promoção Social:.....R\$= 833.000,00
Sec. de Viação Obras Serv. Públicos:.....R\$= 2.152.000,00
Sec. de Agricultura:.....R\$= 641.000,00
Sec. de Indústria e Comércio:.....R\$= 189.000,00
Sec. de Turismo e Meio-Ambiente R\$= 469.000,00

Total da Administração Direta:.....R\$= 10.000.000,00

Fundo de Previdência Municipal

Fundo de Previdência Municipal:.....R\$= 350.000,00

Total Geral da Despesa:.....R\$= 10.350.000,00

Art. 4º - De acordo com inciso II e III, do artigo 16 da lei No 121/96 das Diretrizes Orçamentária, fica o poder Executivo Municipal, autorizado:

II - Se corrigirá os valores da lei Orçamentária, no início de sua execução, através de Decreto do Executivo Municipal segundo a variação de preços calculado IPCR e ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1996.

III - Ficará o Poder Executivo, autorizado a incluir no Projeto de lei Orçamentária, a atualização mensal dos valores do Orçamento inicial corrigido, utilizando - se o índice acumulado do IPCR ou outro fixado pelo governo Federal, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50%(Cincoenta por cento), do total da despesa prevista e corrigida, segundo o Art. 4º desta lei, observando-se os dispositivos no Art. 7º, inciso I e Art. 43º da lei Federal No 4320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeitos do limite fixado no "Caput" deste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, proveniente de:

- I - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício financeiro;
- III - Os resultantes de Operações de Crédito autorizadas.

Art. 6º - Esta lei, entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogando- se as disposições em contrário, em especial a Lei 140/96

Gabinete do Prefeito do Município
de Candói, 30 de Dezembro de 1996.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal